

PARECER Nº 0020/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 001/09**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 001/09 de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV) instituir a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) define uma nova ordem de proteção dos direitos sociais, ao reforçar a questão da cidadania e reconhecer a vulnerabilidade do consumidor é hoje uma necessidade para o avanço democrático.) e Decreto nº 2.181/97 (A pretensão do decreto era ver efetivamente organizado o Sistema Nacional de Defesa e regulamentado. Deu muita ênfase na função de fiscalização dos órgãos públicos de defesa do consumidor.).

Integrarão o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à prevenção de defesa do consumidor, sediadas no município, observando o dispositivo nos incisos I e II do Art. 5º (Tem a legitimidade para propor ação principal e ação cautelar dada pela redação da Lei 11.448/07 I – Ministério Público e II – Defensoria Pública.) da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos.).

A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC- terá na sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon: que promoverá e implantará as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor. Tendo uma Estrutura Organizacional com os serviços correspondentes. (Exemplos: Atendimento ao Consumidor, Fiscalização, Assessoria Jurídica, etc).

II – Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor – CONDECON – com atribuição de atuar na formação de estratégias e no controle da política de defesa do consumidor por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores.

III – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD - tem como objetivo criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores. Também poderá ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativa ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

Ressalta-se que os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades pertinentes no âmbito de suas respectivas competências.

Justifica o Autor que a “municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do consumidor – SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e o Ministério Público”.

No que concerne aos aspectos de mérito atinente à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, somos favoráveis ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/02/2010.

Juscelino Gadelha – Presidente - PSDB
Goulart – Relator - PMDB
Marcelo Aguiar – PSC
Marta Costa – DEM
Quito Formiga – PR
Senival Moura – PT
Wadih Mutran – PP